

ESTATUTO SOCIAL

Nona Edição - Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 12 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA**, doravante denominada simplesmente **AFAC**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, regida por este Estatuto Social, por seus regulamentos e pelas disposições legais aplicáveis, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Prudente Meirelles de Moraes, nº 302 - Vila Adyana.

Parágrafo Primeiro - A AFAC é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo Segundo - O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos estará baseado na redação dada pela Lei Federal nº 11.127 de 2005 (Código Civil) e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - O registro declarará:

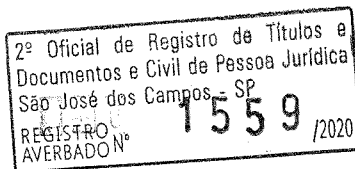
- I - A denominação, os fins, a sede, e o tempo de duração;
- II - O nome e a individualização dos fundadores e dos diretores;
- III - O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração;
- V - Se os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- VI - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Parágrafo Quarto - Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DE SEUS OBJETIVOS

Artigo 2º - A AFAC, para consecução de seus objetivos e atendimento das disposições de seu Estatuto, poderá desenvolver suas atividades em todo o território nacional, abrangendo os Estados da Federação, o Distrito Federal e todos os Municípios, seja no setor público ou no setor privado.

Artigo 3º - A AFAC tem por finalidade a prestação de serviços, a comercialização de produtos - de confecção própria ou não -, a promoção e a realização de atividades de relevância pública e social, voltadas para o desenvolvimento humano através do planejamento, gestão, execução e avaliação de atividades culturais, artísticas, ambientais e de lazer bem como a defesa, a preservação, o restauro e a conservação dos patrimônios históricos, artísticos, literatos, arquitetônicos, museológicos, paisagísticos, ambientais, sociais e econômicos e, mais especificamente:



I – Propor, promover, realizar e avaliar políticas culturais em parceria com órgãos públicos e entidades privadas, visando a ampliação do acesso aos bens culturais e artísticos, o fomento à produção cultural e artística, a valorização e preservação do patrimônio histórico, museológico, paisagístico, ambiental e cultural;

II – Desenvolver produtos culturais, tangíveis e intangíveis, intelectuais, artísticos e educacionais, com conteúdo inovador, criativo e com potencialidade para obtenção de renda;

III – Proteger, promover e realizar atividades relacionadas ao patrimônio cultural, artístico, educacional e intelectual, material e imaterial, num contexto de diversidade étnica e artística incentivando sua fruição pela comunidade, por meio, inclusive, da promoção do lazer, da qualidade de vida e do condicionamento físico;

IV - Atuar na defesa, conservação e restauro do patrimônio, material e imaterial, histórico, artístico, educacional, paisagístico intelectual, ambiental e cultural, em todas as facetas que lhes são inerentes, não se descuidando das relativas à fauna, à flora, tão pouco das que, concernem às antropológicas, arquitetônicas, arqueológicas, históricas, folclóricas, econômicas e da busca e conservação dos registros pertinentes;

V – Promover, proporcionar e realizar a formação cultural dos cidadãos, sua identificação pessoal e social, através da integração com a diversidade social, geracional e educacional para a realização do indivíduo como pessoa e expansão de suas potencialidades;

VI – Atuar em parceria com entidades governamentais da administração direta e indireta dos entes da federação, nos termos da constituição federal, mediante contratos de gestão e outros termos de parcerias, para ampliar lhes autonomia gerencial, operacional, orçamentaria e financeira;

VII - Aplicar os cânones da Economia Criativa, desenvolvendo pesquisas e ofertando produtos, serviços com conteúdo inovador, criativo, cultural, artístico, intelectual, com valor econômico em busca de auto sustentabilidade;

VIII – Estimular a inserção do apreço à criatividade e à inovação nas esferas pública, privada e na sociedade civil, promovendo cidades criativas e culturais;

IX – Apoiar o desenvolvimento local e regional com foco na Economia Criativa, aprimorando e intensificando a interface e a sinergia entre economia, arte, cultura e tecnologia;

X – Realizar a gestão e a operação de parques e museus, públicos ou privados, tombados ou não pelos órgãos de patrimônio cultural e histórico, realizando atividades educacionais, culturais, artísticas e também de preservação ambiental e patrimonial, de caráter multidisciplinar, e para todas as faixas etárias;

XI – Desenvolver, executar, promover e fomentar o ensino e a pesquisa no campo das artes, da cultura, dos patrimônios históricos e paisagísticos, da qualidade de vida e do lazer.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos, a AFAC poderá:

I - Planejar, realizar e proporcionar o acesso a produções artísticas, culturais e educacionais para a sua fruição em espaços culturais, teatros, cinemas, bibliotecas, parques, praças, museus, entre outros;

II – Desenvolver, executar e gerenciar ações mercadológicas para projetos e

atividades artísticas e culturais de diversas linguagens: artes cênicas, música, artes plásticas e paisagísticas, dança, cinema, artes visuais e multimídias, arquitetura, literatura, entre outras;

III - Elaborar estudos e pesquisas com a finalidade de disponibilizar dados, informações e os elementos necessários para a realização de projetos, institucionais ou não, voltados à área da cultura, da educação, social, ambiental e econômica;

IV - Promover e realizar estudos e pesquisas para a geração de conhecimento e renda no âmbito da cultura, da educação, do ambiente, entre outros, relacionados aos seus objetivos sociais;

V - Articular-se com órgãos e entidades governamentais ou não, bem como relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e a cooperações culturais, educacionais, artísticas, literatas ou econômicas;

VI - Desenvolver e gerenciar ações voltadas a valorizar e estimular a evolução da cultura regional quanto aos elementos do patrimônio histórico, paisagístico, artístico, literato, educacional, social e econômico dos seus entes constituintes;

VII - Desenvolver, promover e realizar atividades culturais, educacionais e de formação profissional, tais como: cursos, exposições, conferências, seminários, debates, feiras, congressos e outros;

VIII - Desenvolver e administrar projetos que promovam a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio artístico e histórico, o desenvolvimento de bibliotecas, museus, teatros (ou salas de espetáculos) e projetos interativos que valorizem e qualifiquem a produção cultural e educacional;

IX - Elaborar, desenvolver e realizar programas, projetos e ações de natureza sociocultural para geração de renda.

X - Planejar e realizar a gestão de atividades culturais e operacionais correlatas, tais como a gestão e manutenção de parques, museus, espaços socioculturais e educacionais, públicos ou privados.

XI - Organizar, implementar, divulgar e coordenar: eventos, ações, projetos, programas ou cursos voltados à capacitação e atualização profissional, por sua própria conta ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, no âmbito de suas finalidades estatutárias;

XII - Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar, ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, vídeos, filmes, ou quaisquer outras mídias ou materiais relacionados aos seus objetivos sociais;

XIII - Criar, manter e administrar fundos financeiros para a realização de suas finalidades;

XIV - Realizar projetos, de acordo com os objetivos da entidade, para captação de recursos, permutas e patrocínios, para o financiamento de suas atividades;

XV - Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de proposituras de ações judiciais para a defesa dos interesses diretos ou indiretos da Associação;

XVI - Participar de empreendimentos e eventos que resultem em efeitos

convergentes, congruentes, ou sinérgicos que contribuam para a consecução dos objetivos da associação e de sua sustentabilidade;

XVII – Receber contribuições, patrocínios, auxílios, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XVIII – Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional (souvenires), bem como receber remuneração por serviços prestados a terceiros, além de atividades ou eventos por ela realizados;

XIX – Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação, e implantação ou implementação de projetos culturais, assistenciais e educacionais, desde que voltados aos interesses estatutários da AFAC; e

XX - Celebrar acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de cooperação, de fomento e de acordos, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, municipais, estaduais ou federais, e com estas realizar parcerias técnicas e/ou financeiras, prestar serviços de consultoria, assistência técnica, promover eventos e receber doações, devendo tudo ser integralmente aplicado no desenvolvimento da finalidade e objetivos da entidade.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A AFAC é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores:** aqueles signatários da Ata de Constituição da AFAC;

II – **Efetivos:** aqueles formalmente admitidos na AFAC e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade;

III – **Honorários:** aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à AFAC, ao restauro, à educação, à arte e à cultura, e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - Poderão ser associados da AFAC:

I – Empresas e entidades, com ou sem fins lucrativos, representativas dos setores produtivos, de comércio e serviços, de consumidores e da sociedade civil;

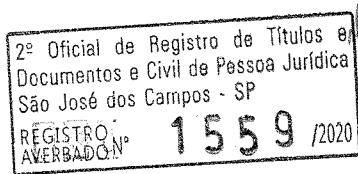
II – Universidades, escolas, institutos e centros educacionais, artísticos, culturais e de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico;

III – Pessoas físicas que atuem na área da arte e cultura, e os cidadãos em geral;

IV – Órgãos do Poder Público da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Para ingresso de associados são necessárias a proposição do Diretor Executivo e a aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno da AFAC e na forma deste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos associados:



I – Tomar parte com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – Votar e ser votado para preenchimento de cargos eletivos, na forma deste Estatuto;

III – Propor ao Conselho de Administração e ao Diretor Executivo qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos da AFAC;

IV – Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Direção Geral que contrariem seus direitos;

V – Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela AFAC;

VI – Requerer com número superior a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos a convocação de Assembleia Geral;

VII – Desligar-se da Associação quando achar conveniente.

Parágrafo Primeiro – Aos associados honorários são assegurados os direitos, previstos nos incisos de I a VII deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas responsabilidades da AFAC.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da AFAC;

II – Manter atualizadas suas informações cadastrais;

III – Colaborar nas atividades da AFAC, quando solicitado;

IV – Atuar diligentemente na promoção e defesa da AFAC e de seus propósitos;

V- Informar ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a AFAC;

VI – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

VII – Zelar pelo patrimônio da AFAC; e,

VIII – Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com a finalidade e os objetivos da AFAC, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível se houver motivos graves e a decisão de exclusão for tomada por maioria absoluta dos presentes à sessão do Conselho de Administração da AFAC, convocando-se com antecedência o associado para exercer sua ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A decisão será tomada por maioria dos presentes à sessão do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Terceiro – Os associados terão todos os seus direitos automaticamente suspensos – inclusive o de voto e voz na Assembleia Geral –, se:

I - Deixarem de cumprir suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AFAC;

II - Estiverem inadimplentes com as obrigações das quais seja credora a AFAC.

Parágrafo Quarto – São consideradas justas causas para a exclusão dos associados:

I - A prática de atos incompatíveis ou contrários à finalidade e objetivos da AFAC;

II - A continuidade da causa que motivou suspensão de direitos por mais de 90 (noventa) dias;

III - O não comparecimento injustificado a 03 (três) Assembleias consecutivas.

Parágrafo Quinto - Da decisão de decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração ou o Diretor Executivo poderão baixar ainda outras normas disciplinares específicas em relação à suspensão e à exclusão de associados, desde que não conflitem com o Estatuto e o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos da AFAC:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV - Direção Geral.

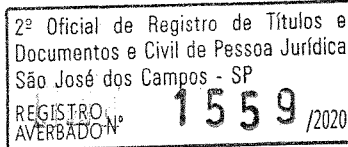
Artigo 11 – A AFAC terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento, observando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da AFAC e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade, de seus objetivos e de sua sustentabilidade.

Artigo 12 – A AFAC deverá instituir Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, para Compras e Alienações e para a Contratação e Administração de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – Os Regulamentos deverão estabelecer, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo Segundo – A realização de parcerias para atuação conjunta ou em rede, para atendimento do disposto no parágrafo anterior, será disciplinada no Regimento Interno.



Parágrafo Terceiro – A realização de parcerias para o desenvolvimento de produtos e serviços, para atendimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, também será disciplinada no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – O Regimento Interno, no que tange aos dois parágrafos precedentes, também se referirá às situações em que as parcerias mencionadas requererão prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, constituída pelos sócios fundadores, efetivos e honorários, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competências:

- I – Eleger seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- II – Aprovar alterações no Estatuto da AFAC;
- III – Julgar os recursos apresentados em face das penalidades impostas pelo Conselho de Administração;
- IV – Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da AFAC ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para estes fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por requerimento ao Presidente do Conselho de Administração assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

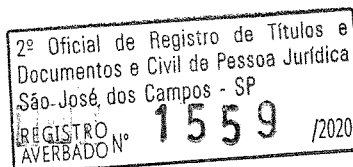
Parágrafo Primeiro – A convocação ordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da AFAC por meio de edital afixado em sua sede e publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos em pauta.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Vice-Presidente a Assembleia Geral será presidida pelo associado presente mais antigo ou pelo decano dentre os associados presentes.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados com direito a voto e, em segunda



convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dentre tais associados.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 13, deste Estatuto.

Parágrafo Sétimo – Terão direito a voto os associados em gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AFAC, cabendo a cada associado um voto.

Parágrafo Oitavo - Os associados que se virem impedidos de comparecer às Assembleias poderão encaminhar seus votos por escrito, via e-mail ou fax, até o início da sessão, devendo ser lido cada um desses votos pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Nono - A Assembleia Geral deverá ser convocada para decidir sobre as situações omissas deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – Ao Conselho de Administração, órgão de orientação e deliberação superior no que não conflite com as prerrogativas da Assembleia Geral, incumbe a função normativa institucional de planejamento estratégico, coordenação, controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da AFAC.

Artigo 16 – Os membros do Conselho de Administração serão indicados ou eleitos – dentre cidadãos de reconhecida capacidade profissional, ilibada reputação e idoneidade moral – para exercer o cargo em mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será estruturado nos termos deste Estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação como Organização Social, os seguintes critérios básicos:

I – Membros Natos:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de representantes de entidades da sociedade civil.

II – Membros Eleitos:

- a) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados da AFAC;
- b) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelo Conselho de Administração dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral nos segmentos de literatura, arte, cultura, restauro de edificações, proteção, conservação e manutenção do meio ambiente, ensino e pesquisa, qualidade de vida e fomento às atividades sociais;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Parágrafo Segundo – Quando da constituição do primeiro Conselho de Administração, metade de seus membros, eleitos e indicados, terão mandato de dois anos. Após este período, caso não haja recondução de alguns membros para o

novo mandato de 04 (quatro) anos, novos membros deverão ser indicados para substituí-los.

Parágrafo Terceiro - Os Membros Natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Os representantes de entidades previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, alíneas "a" e "b", deste Artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Para cada vaga do Conselho de Administração deverá existir um suplente.

Parágrafo Primeiro - No caso dos membros natos, a instituição responsável pela indicação deverá indicar também um suplente.

Parágrafo Segundo - No caso dos membros eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, far-se-á a eleição do titular e dos suplentes.

Artigo 18 - A eleição, pela Assembleia Geral, do representante dos associados no Conselho de Administração, far-se-á com a observância dos seguintes princípios:

Parágrafo Primeiro - Para supervisão dos trabalhos e procedimentos da eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, será constituída Comissão de Eleição, sendo composta por 3 (três) associados, eleita por seus pares.

Parágrafo Segundo - A inscrição dos candidatos deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à competente Comissão de Eleição.

Parágrafo Terceiro - A Eleição será feita por voto direto, secreto, em cédula própria, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Quarto - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver nesse escrutínio maioria simples, não computados os votos brancos e nulos.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Promover e defender os interesses da AFAC, bem como a consecução de seus propósitos;

II - Fazer com que se cumpram as disposições estatutárias e regimentais da AFAC, para consecução de seus objetivos;

III - Acompanhar, supervisionar e aprovar os relatórios gerenciais de atividades e de prestação de contas da AFAC anualmente, com auxílio de auditoria externa;

IV - Nomear o Diretor Executivo e acompanhar e avaliar o desempenho dele e da AFAC no desenvolvimento de suas atividades;

V - Indicar os membros do Conselho Fiscal;

VII - Indicar os auditores independentes;

VIII - Eleger os membros do Conselho de Administração conforme estabelecido no Artigo 16, inciso II, alínea "b";

IX - Conceder o título de Membro Honorário àqueles mercedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à AFAC e à arte, à literatura e à cultura;

X - Aplicar as penalidades associativas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

XI - Propor à Assembleia Geral, através do Presidente do Conselho de Administração, alterações julgadas salutares ao presente Estatuto;

XII - Analisar e deliberar sobre:

- a) Cronogramas de execução físico-financeira anual e o plano plurianual para execução das atividades da AFAC;
- b) Relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) Propostas para celebração de contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes, ou termos de parceria com o Poder Público e outras entidades (públicas ou privadas);
- d) Alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- e) Oneração ou alienação de bens do ativo permanente da AFAC;
- f) Aprovação de proposta do Diretor Executivo quanto às atribuições a serem estabelecidas para os Gerentes;
- g) A definição dos valores de remuneração do Diretor Executivo e dos Gerentes, respeitando-se a eventuais acordos ou convenções coletivas de cada categoria funcional, bem como à legislação aplicável de acordo com o regime de contratação respectivo (celetista ou estatutário);
- h) Aprovação da admissão de novos associados;
- i) Aprovação do Regimento Interno da Entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- j) Aprovação do Regulamento de Contratação de Bens, de Obras e Serviços e de Aliações, contendo os procedimentos tanto para as aquisições, como para os respectivos mecanismos de acompanhamento e controle;
- k) Aprovação das propostas de orçamentos anual, plurianual, de parcerias, de contratos de gestão e do programa de investimento da AFAC.

XIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas, orçamentos e prestações de contas definidas nos contratos de gestão e demais ajustes, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da AFAC, com o auxílio de Auditoria Externa.

Artigo 20 – Membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não deverão exercer cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da AFAC, sendo certo que, caso algum conselheiro seja indicado a ocupar qualquer cargo remunerado junto à AFAC, deverá previamente requerer seu desligamento do Conselho de que seja membro.

Parágrafo Único: Os Conselheiros não devem, em hipótese nenhuma, receber qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 21 – No caso de vacância de cargo de conselheiro no Conselho de Administração, será convocado o suplente do membro faltante, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo, sendo indicado ou eleito um novo suplente.

Artigo 22 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada quatro meses;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado:
 - a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - b) por um terço de seus membros; ou
 - c) quando solicitado pelo Diretor Executivo.

Artigo 23 – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho de Administração são tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente somente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Eventuais alterações no Regimento Interno ou no Regulamento de Compras da AFAC somente serão admitidas mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro – É garantido ao Diretor Executivo da AFAC assento às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 24 – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito entre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e o voto favorável da maioria dos membros presentes, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

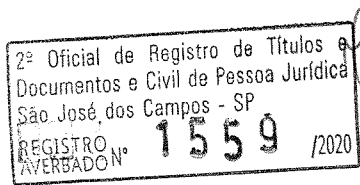
Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá um Vice-Presidente, eleito nos mesmos moldes do Presidente, devendo cumprir o mesmo mandato, e podendo ser reconduzido juntamente com o Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros deverão eleger no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de início da vacância, outro Conselheiro para a função e completar o mandato.

Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do órgão colegiado.

Parágrafo Único – As competências estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas:

- I – Pelo Vice-Presidente quando houver impedimento do Presidente do Conselho de Administração;
- II – Pelo Conselheiro que esteja empossado há mais tempo, quando do impedimento tanto do Presidente como do Vice-Presidente;



III – Quando mais de um conselheiro atender ao requisito estabelecido no inciso II, a competência será decidida pelo critério de antiguidade e, subsidiariamente, pelo de idade.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal, que assessora o Conselho de Administração, é o órgão de fiscalização e de controle interno da gestão econômico-financeira e patrimonial da AFAC, competindo-lhe examinar, e fiscalizar todos os registros, os atos e fatos pertinentes às suas competências, podendo requisitar à Direção Geral todas as informações e documentos que se façam necessários para tal.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por até 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, associados ou não, aprovados pelo Conselho de Administração, dentre indivíduos competentes para tal, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo Segundo – Havendo comunicação prévia de que o conselheiro não poderá comparecer à reunião ordinária, ou extraordinária, para a qual tenha sido convocado, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente para ocupar a vaga na ausência temporária do titular.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vacância nos cargos de Conselheiro titular do Conselho Fiscal, será convocado o suplente, para exercer interinamente o cargo.

Parágrafo Quarto – Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar o Diretor Executivo e/ou os Gerentes, desde que convocados.

Parágrafo Quinto – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses ou extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de circulares ou outros meios convenientes, como e-mail e outros.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal não receberão renumeração pelos serviços que nesta condição prestarem à AFAC.

Artigo 27 – As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um Presidente, eleito por seus integrantes titulares, para o período de duração do mandato para o qual foi eleito conselheiro, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

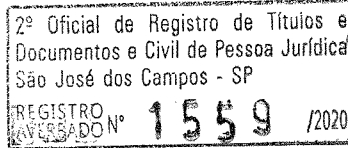
I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – Representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos de administração da AFAC.

Parágrafo Segundo – Caso o Presidente do Conselho Fiscal conclua ou renuncie ao cargo de conselheiro, o órgão elegerá, dentre seus integrantes, um substituto para concluir o mandato do substituído.

Artigo 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

I - Emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais pela AFAC, assim como sobre o balanço contábil, relatórios, orçamentos e contas anuais da entidade, bem como os que, de mesma



natureza, refiram-se a contratos de gestão, termos de parcerias e outros ajustes firmados;

II - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares relativas às despesas realizadas no exercício;

IV - Cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos;

V - Requisitar ao Diretor Executivo e/ou aos Gerentes a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AFAC, incluindo os relatórios de atividades pertinentes;

VI - Emitir pareceres e responder a consultas, quando solicitado pelo Diretor Executivo, pelo Conselho de Administração ou mesmo pela Assembleia Geral;

VII - Acompanhar o trabalho dos Auditores Externos indicados pelo Conselho de Administração;

VIII - Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo, ou nos casos de menor gravidade, submetê-los à apreciação e providências do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 29 – A estrutura organizacional executiva da AFAC será composta pelos seguintes níveis hierárquicos:

- Primeiro Nível: **Diretor Executivo.**
- Segundo Nível: **Gerências.**
- Terceiro Nível: **Sub Gerências.**

Parágrafo Primeiro – Todas as unidades de Gerência e Sub Gerências estão subordinadas ao Diretor Executivo, que poderá delegar e distribuir funções nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da AFAC.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de virem a ser instituídas novas unidades de Gerências ou Sub Gerências, a instituição e o estabelecimento das atribuições das unidades respectivas serão propostas pelo Diretor Executivo e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, sempre respeitando ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da AFAC.

Parágrafo Terceiro – As atribuições das unidades de Gerência e Sub Gerências deverão estar sempre descritas no Regimento Interno da AFAC.

Parágrafo Quarto – Quando da apresentação de propostas, pelo Diretor Executivo, para criação de unidades de Gerência ou Sub Gerência, o Conselho de Administração levará em consideração a hierarquia estratégica das atribuições de cada unidade e o número de pessoas necessárias para levar avante as incumbências da unidade em questão, segundo parâmetros a serem fixados no Regimento Interno da AFAC.

Parágrafo Quinto - Os níveis salariais mencionados no parágrafo anterior serão aprovados pelo Conselho de Administração, após deliberar sobre proposta apresentada pelo Diretor Executivo da AFAC.

CAPÍTULO IX – DA DIREÇÃO GERAL

Artigo 30 – A Direção Geral é o órgão de direção e execução da AFAC, e é composta por até 04 (quatro) membros, associados ou não, da seguinte forma:

I – 01 (um) Diretor Executivo;

II – 03 (três) Gerências, a saber:

- a) Gerente de Planejamento e Administração;
- b) Gerente de Patrimônio Histórico e Paisagístico; e
- c) Gerente de Cultura e Educação.

III – Até 02 (duas) Gerências mais, conforme o incremento de novos contratos, e desde que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo será nomeado pelo Conselho de Administração, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitidas reconduções por igual período, sendo-lhe permitido, de acordo com as necessidades, peculiaridades e diversidade operacional da AFAC, acumular e exercer a direção de uma ou mais das Gerências.

Parágrafo Segundo – A forma de contratação do Diretor Executivo, bem como a referente aos Gerentes, poderá ser realizada através do Regime Estatutário ou da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em consonância com decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração.

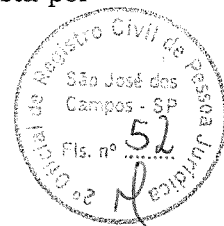
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a contratação se dar pelo Regime Estatutário, deverá ser aplicada a legislação pertinente aos servidores estatutários.

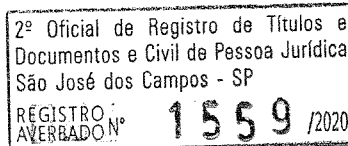
Parágrafo Quarto – Na hipótese de a contratação ser formalizada pelo regime celetista, serão aplicáveis as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na legislação aplicável, respeitando-se também eventuais acordos e convenções coletivas de cada categoria funcional.

Parágrafo Quinto – Não poderão ocupar cargo de Diretor Executivo, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas ou que sejam empregados por órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, e que detenham poder decisório em contratações, repasses de verbas e outras atividades afins, destinados à AFAC bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, como também parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de parentesco.

Parágrafo Sexto – O Diretor Executivo e os Gerentes serão nomeados pelo Conselho de Administração, cabendo ao Diretor Executivo a indicação de candidatos aos cargos de gerência, para apreciação e aprovação pelo referido Conselho.

Parágrafo Sétimo – Cabe ao Diretor Executivo representar a AFAC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe assinar contratos, distratos, convênios, doações e demais instrumentos correlatos, submetendo os seus atos à apreciação do Conselho de Administração, e, ainda, **sempre em conjunto com o Gerente de Planejamento e Administração** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitar e retirar talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e





praticar todos os atos financeiros e bancários necessários ao bom desenvolvimento da AFAC.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de vacância de cargo de Gerente de Planejamento e Administração, ou de ausência comprovada/impedimento deste último, caberá ao Diretor Executivo, com autorização expressa do Presidente do Conselho de Administração, nomear outro Gerente da AFAC para, temporariamente, em conjunto com o Diretor Executivo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitar e retirar talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários necessários ao bom desenvolvimento da AFAC.

Artigo 31 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Diretor Executivo**:

I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – Divulgar os objetivos e princípios norteadores da AFAC;

III – Encaminhar ao Conselho de Administração proposta de diretrizes e de planos estratégicos para garantir a sustentabilidade da AFAC

IV – Coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual e o plano de ação anual, encaminhando-os à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

V – Monitorar, avaliar e atualizar a implementação das linhas gerais de políticas da AFAC, aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - Acompanhar estreitamente a relação da AFAC com as demais entidades da sociedade civil, dos Poderes Constituídos e dos respectivos corpos associativo e funcional;

VII – Desenvolver a atuação do voluntariado junto à AFAC para inserção da população na consecução compartilhada dos propósitos da Associação e cultivo de seus valores;

VIII – Criar mecanismos para viabilizar e concretizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

IX – Efetuar ou fazer realizar o adequado registro e a adequada documentação das atividades e ações da AFAC e do atendimento de seus contratantes, atentando para sua conservação e correto arquivamento, inclusive em observância às disposições legais a respeito;

X – Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

XI – Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição e alienação de bens imóveis e a obtenção de empréstimos financeiros;

XII - Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis;

XIII – Levar ao Conselho de Administração as propostas de admissão e desligamento de associados;

XIV – Coordenar a elaboração de Regimento Interno, Regulamento para a Aquisição de Bens e Serviços, como também o Regulamento para a Contratação e

Administração de Recursos Humanos, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

XV – Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;

XVI – Constituir comitês técnicos para auxiliar na decisão de assuntos relevantes atinentes à AFAC e à sua subsistência;

XVII - Prospectar oportunidades de projetos, recursos e parcerias relacionadas ao campo de atuação da AFAC;

XVIII – Outorgar procurações, inclusive *ad judícia*, a terceiros, delimitando os poderes, as condições para seu exercício e o prazo de validade;

XIX - Desenvolver o marketing e administrar a comunicação institucional e operacional da AFAC, bem como o desenvolvimento, evolução e manutenção do prestígio de sua imagem e de sua marca;

XX – Desenvolver e prover processos e práticas para a administração e desenvolvimento do Capital Humano pertencente à AFAC;

XXI – Elaborar, submeter e controlar projetos de captação de recursos nas esferas pública e privada;

XXII – Promover, apoiar e difundir os valores institucionais da AFAC;

XXIII – Promover o desenvolvimento e oferta de bens, produtos e serviços de valor econômico com a marca da AFAC;

XXIV - Promover a sistemática evolução e controle da consecução da sustentabilidade da AFAC;

XXV – Submeter ao Conselho de Administração propostas para preenchimentos dos cargos de Gerência.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Gerente de Planejamento e Administração ou pelo Gerente de Patrimônio Histórico e Paisagístico da AFAC, mediante delegação de poderes específicos outorgados por meio de instrumento particular de mandato, com prazo de validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado mediante a outorga de novas procurações, sendo vedado o substabelecimento de poderes pelo mandatário.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ausência ou impedimentos do Diretor Executivo e do Gerente de Planejamento e Administração, deverá ser nomeado para exercer estas funções um funcionário administrativo, com homologação do Conselho de Administração.

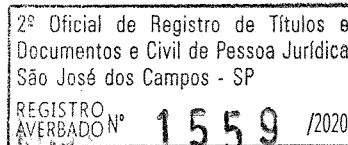
Parágrafo Terceiro – Para maior eficiência e eficácia na execução das atividades administrativas da AFAC, em caso de aprovação pelo Conselho de Administração e respeitando os limites impostos pela Lei e pelo Regimento Interno da AFAC, algumas atribuições não exclusivas do Diretor Executivo poderão ser compartilhadas com outras unidades da Estrutura Organizacional da AFAC, mediante delegação de poderes.

Parágrafo Quarto – Para efeito do estabelecido no parágrafo anterior o Conselho de Administração estabelecerá quais atribuições poderão ser compartilhadas e/ou delegadas, cuidando para que não se deleguem poderes que constituam

prerrogativas exclusivas do Diretor Executivo, devendo tais atribuições delegáveis estar expressamente dispostas no Regimento Interno da AFAC.

Artigo 32 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Gerente de Planejamento e Administração**:

- I – Coordenar a formulação de propostas de diretrizes e de planos estratégicos para garantir a sustentabilidade da AFAC, para apreciação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho de administração;
- II – Acompanhar a execução das diretrizes e planos estratégicos de sustentabilidade da AFAC e indicar ao Diretor Executivo as alternativas de interferência para controle de consecução de êxito;
- III – Elaborar o planejamento orçamentário e financeiro anual e plurianual da AFAC, sob a supervisão do Diretor Executivo;
- IV – Elaborar e/ou coordenar, no que couber, propostas para a celebração de contratos de gestão, termos de parceria e convênios, além de propostas comerciais e de permutas;
- V – Elaborar e/ou coordenar propostas de financiamentos, a fundo perdido ou não, de projetos e atividades a serem realizadas pela AFAC;
- VI – Apoiar o Diretor Executivo na criação e institucionalização dos mecanismos para viabilizar e concretizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VII – Criar os procedimentos para monitorar, avaliar e atualizar as linhas gerais da política econômica e financeira da AFAC, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII – Efetuar o adequado registro e a adequada documentação das atividades e ações da AFAC e do atendimento de seus clientes, atentando para sua conservação e correto arquivamento, inclusive em observância às disposições legais a respeito;
- IX – Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à apreciação do Diretor Executivo, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração;
- X – Elaborar e/ou coordenar, no que couber, relatórios periódicos de execução e prestação de contas relativas a contratos de gestão, termos de parceria, convênios e outros ajustes;
- XI – Encaminhar ao Diretor Executivo, para aprovação, as propostas de contratação e demissão de empregados, da contratação de terceiros, bem como da aquisição de bens e serviços;
- XII – Desenvolver e/ou prover processos e práticas para admissão, a administração e desenvolvimento do Capital Humano pertencente à AFAC;
- XIII – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes aos processos orçamentários, financeiros e contábeis;
- XIV – Planejar, coordenar e monitorar as atividades relativas aos processos de compras de bens e serviços, conforme Regulamento, após autorização do Diretor Executivo;
- XV – Elaborar plano de aquisição de bens, insumos e serviços e de alienação de bens móveis e imóveis e submetê-los à apreciação do Diretor Executivo;



XVI – Executar os registros e controles orçamentários, financeiros e contábeis, incluindo os relativos a estoques e patrimônio da Associação e, no que couber, de seus clientes;

XVII – Prover a adequada guarda, registro e controle de insumos, equipamentos, materiais permanentes e materiais diversos utilizados ou pertencentes à Associação ou a seus clientes;

XVIII - Encaminhar ao Diretor Executivo propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliarem na decisão de assuntos administrativo-financeiros ou de relevantes negócios de interesse da AFAC; e,

XIX – Assessorar o Diretor Executivo em todos os assuntos relacionados à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de ausências ou impedimentos do Gerente de Planejamento e Administração, bem como nos demais casos previstos no Regimento Interno da AFAC, algumas das atividades que lhe caiba executar poderão ser realizadas por outras unidades da Estrutura Organizacional da AFAC, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Para efeito do estabelecido no parágrafo anterior o Conselho de Administração estabelecerá quais atribuições poderão ser repartidas, cuidando para que não se descaracterizem as obrigações precípua e indeclináveis do Gerente de Planejamento e Administração, evitando-se a ocorrência de desvio de função.

Artigo 33 - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Gerente de Patrimônio Histórico e Paisagístico**:

I – Promover, apoiar, divulgar e difundir a valorização do patrimônio histórico e paisagístico, em todas as formas e manifestações, bem como providenciar a divulgação de estudos e pesquisas e a organização, catalogação e conservação de documentos de interesse em sua área de atuação, e nas variadas mídias em que se constituam;

II - Programar, produzir, promover, divulgar, difundir, incentivar e avaliar a oportunidade e vantagem da realização de atividades, eventos, projetos e programas ligados ao patrimônio histórico e paisagístico e à sua exploração com vistas à sua sustentabilidade e conservação;

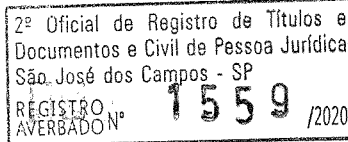
III – Encaminhar ao Gerente de Planejamento e Administração as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros em sua área de atuação que posteriormente serão autorizadas ou não pelo Diretor Executivo;

IV - Encaminhar ao Diretor Executivo propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliarem na decisão de assuntos de restauro e patrimônios históricos;

V – Fornecer subsídios para a preparação dos orçamentos anuais e plurianual, e de planos de trabalhos relativos à sua área de atuação;

VI – Desenvolver, em consonância com a Gerência de Planejamento e Administração, propostas de financiamentos e de execução de serviços e projetos técnicos referentes à sua área de atuação, para sustentabilidade de sua Gerência e da AFAC e aprovação do Diretor Executivo;

VII – Elaborar, operacionalizar a execução e gerir projetos de restauro e de manutenção de patrimônios históricos e paisagísticos;



VIII – Gerir e operacionalizar os bens públicos (equipamentos, máquinas e demais objetos) quando cedidos pela Administração Pública;

IX – Zelar pelo aprimoramento técnico das equipes de trabalho nas áreas de restauros e conservação de patrimônios históricos e paisagísticos;

X – Prospectar experiências, práticas, técnicas e inovações relacionadas a projetos de restauro e conservação de patrimônio histórico e paisagístico;

XI – Encaminhar ao Diretor Executivo propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliarem na decisão de assuntos de sua área ou de relevantes negócios de interesse da AFAC;

XII – Assessorar o Diretor Executivo em todos os assuntos referentes à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de ausências ou impedimentos do Gerente de Patrimônio Histórico e Paisagístico, bem como nos demais casos previstos no Regimento Interno da AFAC, algumas das atividades que lhe caiba executar poderão ser realizadas por outras unidades da Estrutura Organizacional da AFAC, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Para efeito do estabelecido no parágrafo anterior o Conselho de Administração estabelecerá quais atribuições poderão ser repartidas, cuidando para que não se descaracterizem as obrigações precípua e indeclináveis do Gerente de Patrimônio Histórico e Paisagístico, evitando-se desvio de função.

Artigo 34 - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Gerente de Cultura e Educação**:

I - Promover, apoiar e difundir os valores culturais, artísticos e educacionais em todas suas formas e manifestações; a realização – nas diversas áreas de interesse – de estudos, pesquisas e organização, catalogação e conservação de documentos, bem como a divulgação pertinente nas mais variadas mídias;

II - Programar, produzir, promover, divulgar, difundir, incentivar e avaliar a oportunidade e vantagem da realização de atividades, eventos, projetos e programas ligados à cultura e à educação e respectiva exploração com vistas à sustentabilidade e manutenção do que lhe é afeto;

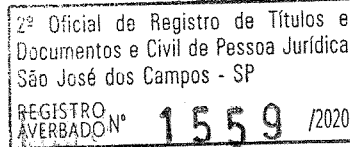
III – Encaminhar ao Gerente de Planejamento e Administração as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros em sua área de atuação que posteriormente serão autorizadas ou não pelo Diretor Executivo;

IV – Encaminhar ao Diretor Executivo propostas de constituição de comitês técnicos para auxílio aos assuntos culturais, educacionais e artísticos;

V – Fornecer subsídios para a preparação dos orçamentos anuais e plurianual, de planos de trabalhos relativos à sua área de atuação;

VI – Desenvolver, em consonância com a Gerência de Planejamento e Administração, propostas de financiamentos e de execução de serviços e projetos técnicos referentes à sua área de atuação, para sustentabilidade de sua Gerência e da AFAC e aprovação do Diretor Executivo;

VII – Elaborar, operacionalizar a execução e gerir projetos culturais e educacionais;



VIII – Gerir e operacionalizar os bens públicos (equipamentos, máquinas e demais objetos) quando cedidos pela Administração Pública;

IX – Gerir e operacionalizar os bens públicos (equipamentos, máquinas e demais objetos) cedidos pela Administração Pública;

X – Zelar pelo aprimoramento técnico das equipes de trabalho nas áreas cultural, artística e educacional;

XI – Prospectar experiências, práticas, técnicas e inovações relacionadas ao campo de atuação da organização, em especial no que concerne a projetos artísticos e culturais;

XII – Assessorar o Diretor Executivo em todos os assuntos referentes à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de ausências ou impedimentos do Gerente de Cultura e Educação, bem como nos demais casos previstos no Regimento Interno da AFAC, algumas das atividades que lhe caiba executar poderão ser realizadas por outras unidades da Estrutura Organizacional da AFAC, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Para efeito do estabelecido no parágrafo anterior o Conselho de Administração estabelecerá quais atribuições poderão ser repartidas, cuidando para que não se descaracterizem as obrigações precípua e indeclináveis do Gerente de Cultura e Educação, evitando-se a ocorrência de desvio de função.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 35 – Constituem patrimônio da AFAC todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo Primeiro – As doações e legados com encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 36 - A elaboração do relatório financeiro, de execução do contrato de gestão e da prestação de contas anuais da AFAC, no encerramento do exercício fiscal, suas demonstrações financeiras, incluirão as certidões negativas de débitos com a Prefeitura Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, bem como publicados em mídias eficazes e no site oficial da AFAC e no órgão oficial do Município, o “Boletim do Município”.

Artigo 37 – Constituem receitas da AFAC:

I – Patrocínios, auxílios, dotações, subvenções e contribuições de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – As verbas advindas de repasses públicos oriundos de contratos de gestão, de convênio, de cobranças de ingressos, venda de material promocional e de outros produtos, além de receitas advindas de serviços, consultorias, assistência técnica, atividades de exposições ou eventos por ela realizados;

III – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV – Rendimentos próprios da exploração dos imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição por quaisquer meios e para quaisquer fins em particular que tenham sido submetidos à sua gestão por meio de contrato de gestão com o poder público;

V – As receitas com imóveis pertencentes a Contratantes de Contratos de Gestão serão consideradas CONTRAPARTIDAS da Contratada nesses mesmos contratos;

VI – Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VII – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII – Usufrutos que lhe forem concedidos;

IX - Juros bancários e outras receitas de capital; e,

X - Outras rendas e arrecadações ou receitas, como as provenientes de serviços prestados e comercialização de produtos.

Artigo 38 – O patrimônio e as receitas da AFAC, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da AFAC, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 39 – Em caso de extinção da AFAC, o remanescente líquido de seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes líquidos financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra entidade sem fins lucrativos deste Município, da mesma natureza e área de sua atuação, ou ao patrimônio dos entes da federação, na proporção dos recursos e por estes alocados, através de controle de gestão.

Parágrafo Único – É vedado aos associados receber em restituição as doações ao patrimônio da AFAC.

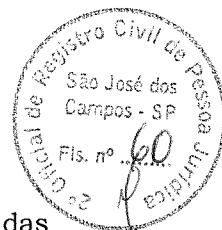
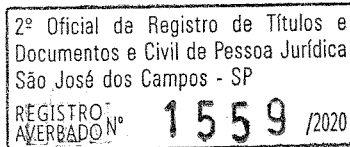
CAPÍTULO XI - DAS FILIAIS

Artigo 40 - A constituição e instalação de filiais deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições pertinentes e constantes no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – São incompatíveis, entre si, os cargos de membro da Diretoria Executiva com os cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 42 – A AFAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Artigo 43 – A AFAC manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 44 – O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a mudança não contrarie as finalidades da AFAC, por deliberação da Assembleia Geral, por proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Artigo 45 – A AFAC extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela impossibilidade de se sustentar ou por serem inexequíveis os seus fins.

Artigo 46 – A propriedade intelectual resultante de contratos e convênios celebrados pela AFAC será regulamentada pelo Regimento Interno da AFAC.

Artigo 47 – A AFAC poderá obter cessão especial de servidor do Poder Público com ônus para a origem.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela AFAC.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela AFAC a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício da função temporária de assessoria.

Parágrafo Terceiro - O servidor cedido receberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na AFAC.

Parágrafo Quarto - O servidor cedido não poderá ocupar cargos de Direção e Coordenação e se submeterá ao cumprimento das normas e procedimentos da AFAC para a execução das atividades designadas.

Artigo 48 – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 49 – Este Estatuto revoga disposições em contrário.

Ângela Maria Torneli Ribeiro
Diretora Executiva

Ricardo Wagner de Almeida
Advogado

OAB/SP 205.044

2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco José Longo, 149
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-8022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) a firma indicada de
ANGELA MARIA TORNELI RIBEIRO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 20 de janeiro de 2020. Em testemunho da verdade.



S11003AA0543563